	AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.
	<i>Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas</i>
	<i>CEP 81.530-310 – Curitiba/PR</i>
	<i>CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07</i>
	<i>FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516</i> <i>e-mail: licita.autoluk@gmail.com</i>

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO/PB;

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2024.

A Autoluk Comércio De Pneumaticos E Peças Ltda. com sede na cidade de Curitiba - Pr, à Rua Heitor Andrade, 865 – Cs1 – Jardim Das Americas – Cep 81.530-310, inscrição no CNPJ/MF sob nº 20.063.556/0001-34, Fone/Fax: (41) 3085-7211 / 3076-7209/7210/7211, e-mail: licita.autoluk@gmail.com, por intermédio de seu representante legal o Sra. **Margarete Hamish do Amaral**, portador da Carteira de Identidade nº 1425462-0/SSP-SC e do CPF nº 596.523.229-20, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

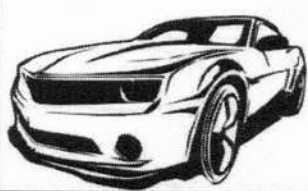
Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é **25/04/2024**, e hoje é dia **15/04/2024**, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, como segue:

“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...]”.

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcreve abaixo:

“Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita

	AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.
	Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas
	CEP 81.530-310 – Curitiba/PR
	CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07
	FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516
	e-mail: licita.autoluk@gmail.com

3conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

§1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Nossa empresa vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao pregão eletrônico **9/2024**, referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo **MINIMO de 10 (DEZ) dias** para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais **10 (DEZ) dias** referente a distância territorial entre os municípios de **(CURITIBA / PR) à (MOGEIRO/PB)**.

Salientamos que **05 DIAS** de entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de **20 (VINTE) dias**.

	AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP. Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas CEP 81.530-310 – Curitiba/PR CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07 FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516 e-mail: licita.autoluk@gmail.com
---	---

Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

Outro ponto importante a ser analisado, é que em nossa legislação trabalhista é prevista que os MOTORISTAS das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme **LEI 12.619/2012**:

A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso. Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas. Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.

O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 8666/93, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de **05 DIAS** após o recebimento da nota de empenho. Tal prazo pelos motivos expostos trás ÔNUS e afeta os princípios da competitividade, diante à impossibilidade de as empresas não conseguirem participar do Pregão Eletrônico.

	AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.
	Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas
	CEP 81.530-310 – Curitiba/PR
	CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07
	FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516 e-mail: licita.autoluk@gmail.com

DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

- a) Seja "DEFERIDO" nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;
- c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

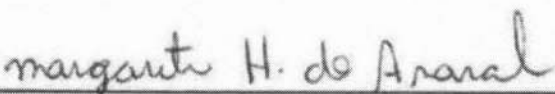
19. Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Curitiba, 15 de Abril de 2024.



MARGARETE HAMISH DO AMARAL

PROPRIETARIA

RG: 1425462-0/SSP-SC

CPF: 596.523.229-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E INFRAESTRUTURA

PARECER TÉCNICO

Assunto: Parecer técnico do Edital Pregão Eletrônico Nº 9/2024

A Autoluk Comércio De Pneumaticos E Peças Ltda. com sede na cidade de Curitiba-PR, à Rua Heitor Andrade, 865 – Cs1 – Jardim Das Americas – Cep 81.530-310, inscrição no CNPJ/MF sob nº 20.063.556/0001-34, requereu um parecer técnico a cerca do Edital do Pregão eletrônico Nº 9/2024, que tem como objetivo a aquisição de itens de materiais de construção, e com o seguinte motivo de impugnação: referente ao prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo MÍNIMO de 10 (DEZ) dias para realização da entregas dos produtos. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais 10 (DEZ) dias referente a distância territorial entre os municípios de (CURITIBA/PR) à (MOGEIRO/PB).

Vale salientar que de acordo com a nova Lei de Licitação **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:**

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Por conta disso, reiteramos o prazo de entrega de até **05 DIAS**, e não de 10 (DEZ) a 20 (VINTE) dias, como solicitado pela empresa em questão, visto que, esse prazo seria de fato incoerente com a demanda exigida, devido a importância que é a



Rua José Silveira, nº 106, Centro Mogi do Meio/PB.
 CEP: 58.375-000 E-mail: inframogeirol@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E INFRAESTRUTURA

aquisição de itens de materiais de construção, de maneira emergencial, de acordo com as necessidades que surge no município, como: reformas, reparos, construções (em geral), entre outros objetos que englobam esse meio tão abrangente que são os materiais de construção.

Mogiço, 22 de abril de 2024.

Atenciosamente,

Bevenuta Barbosa de Oliveira Alves
BEVENUTA BARBOSA DE OLIVEIRA ALVES

SECRETÁRIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E INFRAESTRUTURA
 Matrícula: 202300108

ANA BEATRIZ DO NASCIMENTO
 CHEFE DA DIVISÃO DE POLÍTICAS
 PÚBLICAS DE GESTÃO MUNICIPAL
 Matrícula: 202300137

Ana Beatriz Silva do Nascimento
CHEFE DA DIVISÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE GESTÃO MUNICIPAL
 Matrícula: 202300137

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Prefeitura Municipal de Mogéiro
Prefeitura Municipal de Mogéiro
Pregão Eletrônico - 9/2024

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Pedido	Situação	Embasamento
AutoLuk Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda EPP	20.063.556/0001-34	15/04/2024 - 16:35:38	IMPUGNAÇÃO REFERENTE A PRAZO DE ENTREGA	Indeferido 24/04/2024	Bom dia, Sr. Pregoeiro(a). Segue anexado nosso pedido de impugnação referente a PRAZO DE ENTREGA, na qual é mencionado no presente edital.
Resposta: Considerando parecer.					



PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Prefeitura Municipal de Mogeiro
 Prefeitura Municipal de Mogeiro
 Pregão Eletrônico - 9/2024

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Assunto	Situação	Arquivo
T&T INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	26.348.306/0001-27	18/04/2024 - 10:33:20	ESCLARECIMENTO AMPLIAÇÃO PRAZO DE ENTREGA	18/04/2024 - 12:13:46	
Questionamento: Boa tarde Sr. (a), Pregoeiro (a), tudo bem ? Falo em nome da empresa T & T INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 26.348.306/0001-27, interessada em participar do PE 9/2024. - no item 5.1, menciona o prazo de 05 dias para entrega, gostaríamos de verificar uma ampliação do referido prazo para de 20 a 25 dias uteis. Somos uma empresa situada no interior do estado de São Paulo que fornece matérias de sinalização e EPI's para os mais diversos órgãos públicos do país. Costumamos sempre entregar todos os materiais com presteza e celeridade, cumprindo os prazos previstos pela administração. Ocorre que necessitamos de transportadoras terceirizadas que prestam esse serviço de transporte e entrega dos bens que fornecemos a administração. No entanto, nossas transportadoras parceiras não conseguiriam cumprir o prazo solicitado para este certame. Por isso, para que haja uma maior competitividade e, buscando preços melhores à própria Administração Pública, gostaria de saber se teria a possibilidade de ampliar o prazo de entrega da presente licitação, para que nós do interior de SP, também pudéssemos concorrer e atender as necessidades do referido órgão A Ampliação poderia ser 20 a 25 dias uteis, já que neste prazo, cumpriríamos com louvor a entrega dos produtos. Desde já agradecemos. Resposta: Bom dia, considerando a natureza do objeto, forma de execução e art. 5º Lei 14.133/21, não será possível a alteração do prazo para entrega.					
PORTALSEG LICITACOES COM REP LTDA	47.332.604/0001-07	17/04/2024 - 13:32:07	Especificações	19/04/2024 - 11:58:51	
Questionamento: Boa tarde. Favor informar a altura do cano em centímetros referente ao item 17, bota de PVC cano curto branca. Agradeço desde já. Resposta: Bom dia, a altura do cano em centímetros referente ao item 17, bota de PVC cano curto branca, em média 15 cm.					
PORTALSEG LICITACOES COM REP LTDA	47.332.604/0001-07	17/04/2024 - 13:31:06	Prazo de entrega	18/04/2024 - 12:13:29	
Questionamento: Boa tarde. Temos interesse em participar deste pregão, mas no edital menciona o prazo de entrega de 05 dias. Somos uma empresa do interior do estado de Minas Gerais e o prazo estipulado em edital seria insuficiente para realizar a entrega. Dependemos de transportadoras e elas atendem a Paraliba em um prazo médio de 15 dias úteis. Precisamos de um tempo para separar o material e faturar para vocês, o que demanda alguns dias. Por estes motivos, solicito a gentileza de verificar a possibilidade de alterar o prazo de entrega para pelo menos 30 dias. Agradeço desde já e fico no aguardo de um retorno Resposta: Bom dia, considerando a natureza do objeto, forma de execução e art. 5º Lei 14.133/21, não será possível a alteração do prazo para entrega.					
AMICUS SUPERABRASIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	09.386.018/0001-48	17/04/2024 - 12:05:49	Solicitação de esclarecimento para os itens 69 E 71	19/04/2024 - 12:03:07	
Questionamento: Sr(a) Pregoeiro(a) boa tarde !! Por favor, informar as medidas e a utilização das ferramentas dos itens 69 e 71. Att Jordan Fabrica de diamantados Resposta: Bom dia, as ferramentas dos itens 69 e 71 será em uma máquina cerra mármore.					





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, SN, Centro, Mogéiro – PB

CEP: 58.375-000

OFÍCIO Nº 00018/2024/CPLPMM

Mogéiro, 25 de Abril de 2024.

Aos
Senhores Licitantes.

Assunto: Suspensão de sessão pública.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 37 da CF, o qual a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e...

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a qual regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que dispões a Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Mogéiro.

CONSIDERANDO o Processo nº PE 00009/2024 da Pregão Eletrônico nº 00009/2024.

CONSIDERANDO o avanço do horário.

Venho através deste suspender a sessão pública, onde reabriremos a mesma para continuidade dos trabalhos referente a este certame no dia 26/04/2024 às 08:00 horas.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente

FLAVIANO CLEBSON ARAÚJO

Data: 25/04/2024 17:36:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Flaviano Clebson Araújo
Pregoeiro Oficial



**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024
PREFEITURA MUNICIPAL MOGEIRO - PB.**

**PROPONENTE: LBS EPI & Treinamentos LTDA
CNPJ: 05.383.017/0001-99**

**LBS EPI E TREINAMENTOS LTDA, Rua Antonio Francisco de Araújo, nº 29,
BOX 1016, Parque Esperança, Cabedelo PB. Cep 58.108-646 Telefone: 83
3248-1190 E-mail: lbslicitacoes@outlook.com**

**À Prefeitura Municipal de Mogeiro - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - PMPF
, AV. PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 47 - CENTRO - MOGEIRO - PB. CEP: 58375-
000**

Assunto: Requerimento – Apresentação de documentação complementar

Prezada Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mogeiro - PB,

Em atenção ao que determina o item 14.0 do **Edital 1002/2024**, eu, **LIRATELMA BRAZ DE SOUSA**, representante legal da empresa **LBS EPI E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **05.383.017/0001-99**, venho, por meio deste, **requerer análise de documentos de habilitação do item 145** do processo licitatório referente ao Edital nº **09/2024**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, BEM COMO AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO.**

Fundamentação:

1. Da Tempestividade:

Em conformidade com o determinado pelo item 14.4.0, apresento a razão recursal dentro do prazo estabelecido pelo pregoeiro, a saber 20/05/2024 às 18 hs.



2. Dos Fatos:

A LBS EPI e Treinamentos LTDA, é empresa participante do processo licitatório já citado e arrematante de alguns itens da concorrência, que ocorre por meio da plataforma Portal de Compras Públicas, informa que durante a fase julgamento do dito pregão eletrônico, fora apresentado pela empresa vencedora do item atestados de capacidade técnica com incongruências que põe sob suspeita a capacidade de licitante de realizar a entrega do item arrematado.

Atestados de capacidade técnica não constam no rol de documentos a serem apresentados na fase de habilitação do certame, no entanto, visto terem sido enviados, cabe análise da administração sobre tais por trazerem a tona informações potencialmente relevantes ao processo.

Os atestados se referem a venda de bens para CBA Construções LTDA, Leve Bistrô Congelados Comércio de Alimentos LTDA, onde ambos atestados possuem igualdade nas quantidades de bens ofertados, apenas com algumas alterações, não estão em papel timbrado e, no caso do atestado da empresa Leve Bistrô, ser assinado por pessoa que aparece em consulta ao linkedin na data de 17 de maio de 2024 como Diretos de Operações da Acat Soluções e Comércio LTDA, assim sendo um diretor da empresa vencedora forneceu a esta mesma empresa um atestado de boas práticas, o que deixa margem para dúvidas quanto a veracidade das informações prestadas.

Além disso, o licitante deixou de apresentar as declarações solicitadas no edital quanto ao cumprimento de requisitos normativos, bem como não encaminhou as declarações de não empregar menor de idade e de integralidade dos custos em conformidade com o determinado no termo de referência (em papel timbrado do proponente)

3. Do Direito:

A Lei 14133/2021 determina os princípios que deverão ser observados nas licitações, entre eles estão o princípio da legalidade, da eficácia, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da competitividade e da vinculação ao edital:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse



público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

A observância destes princípios torna inegável a necessidade de que o comportamento dos concorrentes se enquadrem nos mais altos padrões de idoneidade e capacidade. Tais requisitos só são atingidos por meio de práticas morais que se coadunem com o que é esperado de todos aqueles que contratam com a administração pública e afastem qualquer tipo de suspeição que possa eventualmente recair sobre si.

No que pese não haver no presente certame a obrigatoriedade de apresentação de atestados de capacidade técnica-operacional, a lei 14133/2021, em seu art. 67, II, dita que:

"Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

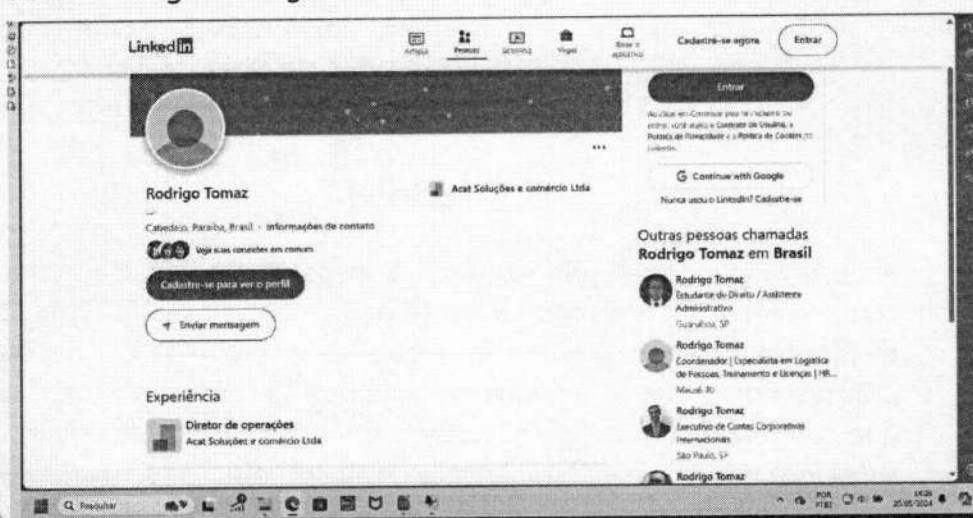
...

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;"



Assim sendo, apesar da falta de previsão da solicitação de tal documento, sua inclusão entre os documentos comprobatórios se faz necessária por pura determinação legal.

Ocorre que mesmo sem esta previsão por parte do edital, houve o envio pelo licitante vencedor do item 145 de 04 atestados de capacidade técnica, sendo que ambos possuem uma listagem de quantidades semelhantes de itens fornecidos, o que não seria problema, desde que em um deles não fosse assinado por um diretor da empresa vencedora, conforme pode ser visto na imagem a seguir:



Rodrigo Tomaz - Diretor de operações - Acat Soluções e comércio Ltda | LinkedIn

EPI E TREINAMENTOS

Por óbvio que uma imagem por si só não comprova o vínculo entre o usuário rede social e a empresa licitante, no entanto, para que toda dúvida seja sanada e o princípio da moralidade seja respeitado outros meios de prova devem ser solicitados para constar a capacidade do licitante em cumprir a eventual contratação.

Outro princípio a ser observado no âmbito das licitações se trata da vinculação ao edital. Tal princípio determina que o edital é lei que rege o processo licitatório, e suas normas devem ser seguidas por todos os participantes, tanto pela comissão quanto pelos concorrentes. O edital do presente determina que haja o envio de declarações que devem ser assinadas em estarem em papel timbrado do proponente, o que não foi respeitado pelo licitante vencedor haja vista não haver nenhuma declaração das solicitadas no edital em papel timbrado, chegando ao nível de não estarem assinadas as declarações de cumprimento de requisitos



normativos constante na página 67 do arquivo com documentos de habilitação enviado pelo licitante.

ntar ao Copilot

67 de 68

DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

PROponente: Acat Soluções e Comércio LTDA
CNPJ: 41.890.166/0001-18

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistência de fato impeditivo.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui atualmente cliente da situação de inabilitação ou de suspensão de participação em licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências anteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor estatário ou contratado ou empregado da Prefeitura Municipal de Remigia, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos da Lei 10, Inciso III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, conforme Art. 65, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para resíduo da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende as regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, no âmbito de sua empresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujo valor agregado ultrapasse a multa bruta máxima atribuída para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.130/21.

O art. 64, da lei 14133/2021, informa que:

“Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

LBS EPI & TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.383.017/0001-99.

RUA ANTONIO FRANCISCO DE ARAÚJO, Nº 29, BOX 1016, PARQUE ESPERANÇA, CABEDELO-PB, CEP 58.108-646



II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas."

Em ambas alternativas de sanar possíveis erros não consta a possibilidade de substituição de documentos já enviados ou mesmo a inclusão de documento que deveria ser originalmente encaminhado junto a proposta, e a solicitação de tal iria de encontro ao princípio da isonomia, haja vista todos os concorrentes terem seguido a regra imposta no edital enviando toda documentação dentro do prazo estipulado seguindo o padrão determinado.

O Tribunal de Contas da União, se manifestando sobre a falta de envio de documentos no após a fase de habilitação no sentido de que:

"Em princípio, aceitar documentos apresentados por licitante após a fase de habilitação e apresentação de propostas significa fazer tábula rasa da impessoalidade, da isonomia e da objetividade do julgamento. Há, no entanto, situações em que a jurisprudência entende ser possível a juntada de documentos explicativos e complementares a outros já apresentados: Assim, o que se proíbe é o acréscimo de documentação que deveria ter sido apresentada em momento oportuno (habilitação ou proposta de preços), não a juntada de novo documento que tenha o objetivo de esclarecer o conteúdo de outro já entregue, por exemplo: existindo dúvida quanto ao conteúdo de um determinado documento, por meio da realização da diligência, poderá ser entregue outro, com o objetivo de esclarecer o conteúdo do primeiro"(TCU, Acórdão 18/2004 – Plenário)

Ora, como exposto, as declarações referentes ao cumprimento de requisitos normativos foram encaminhadas sem assinatura do proponente



e sem o timbre necessário para a validação do documento, o que tona o documento sem validade legal para fins de habilitação, ainda que constasse a assinatura do proponente no documento enviado, o fato de não estar em papel timbrado e não vincular a declaração ao processo em questão continuaria a demonstrar a não validação do documento.

Pedido:

Diante do exposto, requeremos:

1. Que seja inabilitada a proposta vencedora o item 145 enviada pela Acat Soluções e Comércio LTDA, pela falta de documentação obrigatória constante nos anexos II, III e V do edital;
2. Que sejam analisados os atestados de capacidade técnica e diligenciado junto a Acat Soluções e Comércio LTDA, que demonstre sua capacidade no eventual fornecimento do item;
3. Que seja a LBS EPI e Treinamentos LTDA declarada vencedora para o item 145 após confirmações das alegações contidas no presente recurso.

Solicitamos que esta manifestação seja apreciada com a urgência necessária, a fim de garantir a celeridade do processo licitatório e evitar que a contratação seja viciada.

Atenciosamente,

CABEDELO, 20 DE MAIO DE 2024

LBS EPI E
TREINAMENTOS
LTDA:05383017000199

Assinado de forma digital por
LBS EPI E TREINAMENTOS
LTDA:05383017000199
Dados: 2024.05.20 15:59:41
-03'00'

Assinatura e identificação
(Representante legal)

LBS EPI & TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.383.017/0001-99.
RUA ANTONIO FRANCISCO DE ARAÚJO, Nº 29, BOX 1016, PARQUE ESPERANÇA, CABEDELO-PB, CEP 58.108-646



**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024
PREFEITURA MUNICIPAL MOGEIRO - PB.**

**PROPONENTE: LBS EPI & Treinamentos LTDA
CNPJ: 05.383.017/0001-99**

**LBS EPI E TREINAMENTOS LTDA, Rua Antonio Francisco de Araújo, nº 29,
BOX 1016, Parque Esperança, Cabedelo PB. Cep 58.108-646 Telefone: 83
3248-1190 E-mail: lbslicitacoes@outlook.com**

**À Prefeitura Municipal de Mogeiro - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - PMPF
, AV. PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 47 - CENTRO - MOGEIRO - PB. CEP: 58375-
000**

Assunto: Requerimento – Apresentação de documentação complementar

Prezada Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mogeiro - PB,

Em atenção ao que determina o item 14.0 do **Edital 1002/2024**, eu, **LIRATELMA BRAZ DE SOUSA**, representante legal da empresa **LBS EPI E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **05.383.017/0001-99**, venho, por meio deste, **requerer que seja solicitada documentação complementar para os itens 15, 16 e 145** do processo licitatório referente ao Edital nº **09/2024**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, BEM COMO AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO.**

Fundamentação:

1. Da Tempestividade:

Em conformidade com o determinado pelo item 14.4.0, apresento a razão recursal dentro do prazo estabelecido pelo pregoeiro, a saber 20/05/2024 às 18 hs.

**LBS EPI & TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.383.017/0001-99.
RUA ANTONIO FRANCISCO DE ARAÚJO, Nº 29, BOX 1016, PARQUE ESPERANÇA,
CABEDELLO-PB, CEP 58.108-646**



2. Dos Fatos:

A LBS EPI e Treinamentos LTDA, é empresa participante do processo licitatório já citado e arrematante de alguns itens da concorrência, que ocorre por meio da plataforma Portal de Compras Públicas, informa que durante a fase julgamento do dito pregão eletrônico, não foram apresentados pelas empresas arrematantes dos itens 15, 16 e 145 o Certificado de Aprovação do MTE.

A falta deste certificado impossibilita que o item oferecido pelos licitantes sejam devidamente analisados para confirmar sua adequação em relação ao bem solicitado no edital, tal afirmação pode ser comprovada ao se analisar o item 15, visto que o licitante vencedor ofereceu uma Bota Cano Longo PVC de uma marca cujo fabricante não dispõe desse tipo de bota com cano longo, conforme pode ser visto no catálogo de produtos que seguem abaixo.

Além disso, a falta de Certificado de Aprovação torna a venda do bem ilegal se tal for tratado como EPI, visto que todo EPI necessita do C.A. para ser comercializado como tal e utilizado pelos trabalhadores.

3. Do Direito:

A Lei 14133/2021 determina os princípios que deverão ser observados nas licitações, entre eles estão o princípio da legalidade, da eficácia, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da competitividade:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de

**LBS EPI & TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.383.017/0001-99.
RUA ANTONIO FRANCISCO DE ARAÚJO, Nº 29, BOX 1016, PARQUE ESPERANÇA,
CABEDELO-PB, CEP 58.108-646**



**4 de setembro de 1942 (Lei de
Introdução às Normas do Direito
Brasileiro)."**

A observância destes princípios torna inegável a necessidade de padronização de produtos e serviços a serem adquiridos pela administração, sobretudo quando se trata de normas técnicas compulsórias.

O princípio da legalidade prevê que produtos adquiridos pela administração sigam as normas técnicas impostas pela própria administração por meio dos órgãos de controle. A eficiência, por sua vez, só é atingida quando as compras que colocam em risco a saúde e a segurança das pessoas em risco não são efetivadas. A igualdade no julgamento só se alcança quando produtos semelhantes, com as mesmas características ou padrão de qualidade, são analisados, o que afastaria subjetivismos e violações a segurança jurídica.

A Norma Regulamentadora nº 6, NR-6, aprovada pela Portaria MTB nº 3214/1978, que regulamenta a venda e o uso de Equipamentos de Proteção Individual, trás em seu item 6.4 o seguinte:

"6.4 Comercialização e utilização

6.4.1 O EPI, de fabricação nacional ou importado, só pode ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho."

E prossegue no item 6.5:

"6.5 Responsabilidades da organização

6.5.1 Cabe à organização, quanto ao EPI:

a) adquirir somente o aprovado pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;"

**LBS EPI & TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.383.017/0001-99.
RUA ANTONIO FRANCISCO DE ARAÚJO, Nº 29, BOX 1016, PARQUE ESPERANÇA,
CABEDELO-PB, CEP 58.108-646**



Não resta dúvida, portanto, quanto a necessidade de ser exigido o Certificado de Aprovação dos itens considerados EPIs no certame.

Pedido:

Diante do exposto, requeremos:

1. Que sejam solicitados a todos os licitantes vencedores dos itens, 15, 16 e 145, considerados EPIs, os devidos Certificados de Aprovação dos itens;
2. Que sejam analisados os Certificados enviadas para comprovar a adequação do item ao que foi solicitado no termo de referência;
3. Que sejam desclassificadas as propostas que não apresentem o C.A. do item ou que sejam inadequadas ao solicitado no termo de referência.

Solicitamos que esta manifestação seja apreciada com a urgência necessária, a fim de garantir a celeridade do processo licitatório e evitar que a contratação seja viciada.

Atenciosamente,

LBS
EPI E TREINAMENTOS

CABEDELO, 20 DE MAIO DE 2024

LBS EPI E
TREINAMENTOS
LTDA:0538301700019
9

Assinado de forma digital por
LBS EPI E TREINAMENTOS
LTDA:05383017000199
Dados: 2024.05.20 15:58:58
-03'00'

Assinatura e identificação
(Representante legal)

**LBS EPI & TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.383.017/0001-99.
RUA ANTONIO FRANCISCO DE ARAÚJO, Nº 29, BOX 1016, PARQUE ESPERANÇA,
CABEDELO-PB, CEP 58.108-646**

CRIVAL
CALÇADOS DE SEGURANÇA



LINHA DE
PRODUTOS

L I N H A

CRIVAL
comfort 



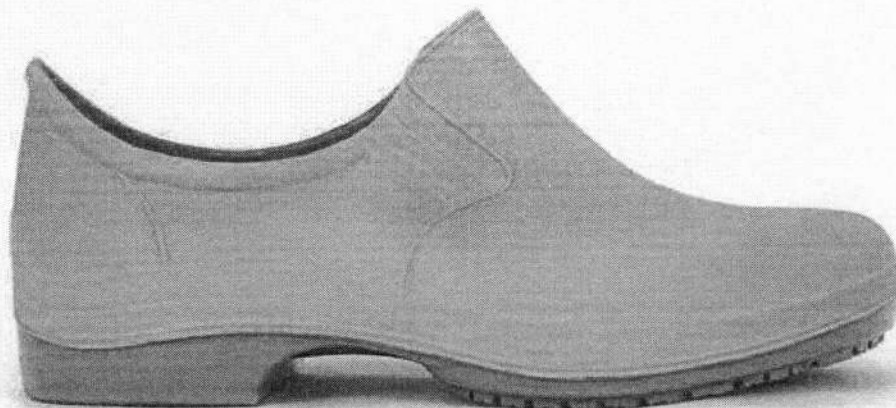
CRIVAL
comfort

SAPATO POLIMÉRICO BIDENSIDADE - BRANCO

COB501 SEM BIQUEIRA

SAPATO POLIMÉRICO BIDENSIDADE - PRETO

COB601 SEM BIQUEIRA**LIGUE: +55 42 3436-2952****CALCADOSCRIVAL.COM.BR**

CRIVAL
comfort

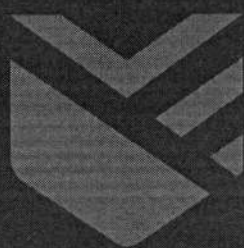
SAPATO POLIMÉRICO BIDENSIDADE - VERDE

COB701 SEM BIQUEIRA

LIGUE: +55 42 3436-2952

CALCADOSCRIVAL.COM.BR

L I N H A



CRIVALPLUS





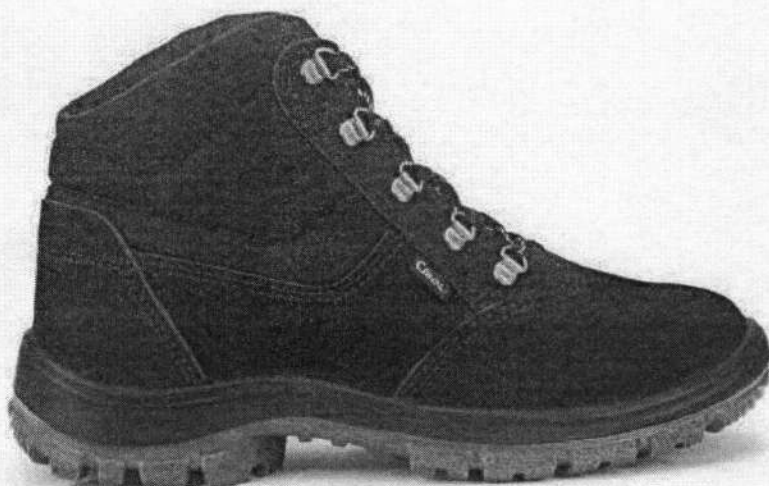
BOTINA DE AMARRAR NOBUCK CAFÉ

CP094C

BIQUEIRA DE PVC

CP095C

BIQUEIRA DE AÇO



BOTINA DE AMARRAR NOBUCK PRETO

CP094P

BIQUEIRA DE PVC

CP095P

BIQUEIRA DE AÇO

LIGUE: +55 42 3436-2952**CALCADOSCRIVAL.COM.BR**



BOTINA DE AMARRAR NOBUCK CAFÉ - 3 GOMOS

CP092C BIQUEIRA DE PVC

CP093C BIQUEIRA DE AÇO



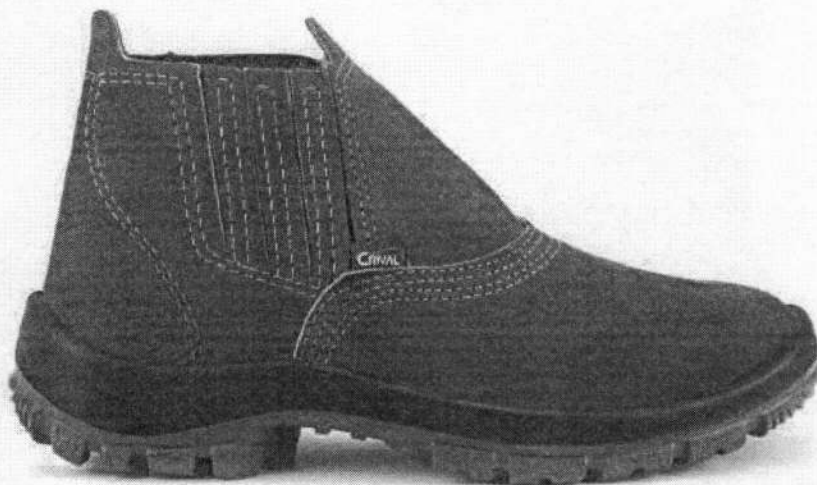
BOTINA DE AMARRAR NOBUCK PRETO - 3 GOMOS

CP092P BIQUEIRA DE PVC

CP093P BIQUEIRA DE AÇO

LIGUE: **+55 42 3436-2952**

CALCADOSCRIVAL.COM.BR



BOTINA DE ELÁSTICO NOBUCK CAFÉ

CP096C BIQUEIRA DE PVC



BOTINA DE ELÁSTICO NOBUCK PRETO

CP096P BIQUEIRA DE PVC

LIGUE: +55 42 3436-2952

CALCADOSCRIVAL.COM.BR



SAPATO DE ELÁSTICO NOBUCK CAFÉ

CP105 BIQUEIRA DE PVC



SAPATO DE ELÁSTICO BIDENSIDADE

CP088LS BIQUEIRA DE PVC

CP089LS BIQUEIRA DE AÇO

LIGUE: +55 42 3436-2952

CALCADOSCRIVAL.COM.BR



SAPATO DE AMARRAR BIDENSIDADE

CP090LS BIQUEIRA DE PVC

CP091LS BIQUEIRA DE AÇO



BOTINA DE ELÁSTICO BIDENSIDADE VAQUETA LISA

CP086LS BIQUEIRA DE PVC

CP087LS BIQUEIRA DE AÇO

LIGUE: +55 42 3436-2952

CALCADOSCRIVAL.COM.BR



BOTINA DE ELÁSTICO BIDENSIDADE

PARA USO
ELETRICISTA

CP070EL BIQUEIRA DE POLIPROPILENO



BOTINA DE ELÁSTICO BIDENSIDADE - COURO LISO

CP080PVC BIQUEIRA DE PVC

CP081 BIQUEIRA DE AÇO

LIGUE: **+55 42 3436-2952**

CALCADOSCRIVAL.COM.BR



**TÊNIS DE AMARRAR
POLIAMIDA CINZA
BIDENSIDADE**

CP300 BIQUEIRA DE POLIPROPILENO



**TÊNIS DE AMARRAR
POLIAMIDA PRETO
BIDENSIDADE**

CP300P BIQUEIRA DE POLIPROPILENO

LIGUE: +55 42 3436-2952

CALCADOSCRIVAL.COM.BR

L I N H A

C R I V A L

COMPOSITE



CRIVAL
COMPOSITE



**BOTINA DE ELÁSTICO
BIDENSIDADE
COMPOSITE**

**PARA USO
ELETRICISTA**

CP085CTPA

COM PALMILHA ANTIPERFURO

CP074CPT

SEM PALMILHA ANTIPERFURO

LIGUE: +55 42 3436-2952

CALCADOSCRIVAL.COM.BR

L I N H A

CRIVAL

CRIVAL
Flex



BOTINA DE AMARRAR SOLADO BIDENSIDADE

92F

BIQUEIRA DE PVC

93F

BIQUEIRA DE AÇO



SAPATO DE ELÁSTICO SOLADO BIDENSIDADE

88F

BIQUEIRA DE PVC

89F

BIQUEIRA DE AÇO

CRIVAL
Flex

BOTINA DE ELÁSTICO SOLADO BIDENSIDADE

105

BIQUEIRA DE PVC

106

BIQUEIRA DE AÇO

LIGUE: +55 42 3436-2952**CALCADOSCRIVAL**

L I N H A



CRIVAL
AGRO



BOTINA DE ELÁSTICO NOBUCK CAFÉ

CPD45AGROPVC BIQUEIRA PVC



BOTINA DE ELÁSTICO NOBUCK PRETO

CPD55AGROPVC BIQUEIRA PVC

LIGUE: +55 42 3436-2952

CALCADOSCRIVAL.COM.BR

L I N H A

CRIVAL
PVC





**BOTA DE PVC BRANCA
COM FORRO - CANO MÉDIO**

211



**BOTA DE PVC PRETA
CANO MÉDIO**

203

SEM FORRO



LIGUE: +55 42 3436-2952

CALCADOSCRIVAL.COM.BR



+55 42 3436-2952



CALCADOSCRIVAL.COM.BR

Rua João Strapassoni, 870 - Distrito Industrial - 84430-000 - Imbituva - PR

**ACAT SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**Rua: Rua Augusto Jose Couto de Faria, 115, Cabedelo, Paraíba - PB CEP: 58103-684

Telefone: (83) 3032-6104/ (83) 98845-0058

CNPJ: 45.690.166/0001-15 IE: 16.428.264-5

Email: acatsolucoes@gmail.com

Optante pelo simples: SIM (X) NÃO()

À Prefeitura Municipal de Mogeiro**Ref.: Pregão 09/2024****Empresa: Acat Soluções e Comércio LTDA****Item: 0145**

Manifestação de Contrarrazões ao Recurso Interposto pela Empresa LBS EPI & Treinamentos LTDA

Prezados Senhores,

A **Acat Soluções e Comércio LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.690.166/0001-15, vem respeitosamente à presença de V. S^a., apresentar suas contrarrazões ao recurso interposto pela empresa LBS EPI & Treinamentos LTDA, referente ao item 0145 do Pregão 09/2024, pelos motivos a seguir expostos.

Veracidade dos Atestados de Capacidade Técnica

A empresa LBS EPI & Treinamentos LTDA alega que os atestados de capacidade técnica apresentados por nossa empresa possuem incongruências e que a pessoa responsável pela emissão dos atestados possui vínculo com a Acat Soluções e Comércio LTDA. Essa alegação não possui fundamento. Os atestados de capacidade técnica apresentados foram baseados em modelos de atestados anteriores, utilizados por outras empresas, e não há qualquer vínculo empregatício entre a pessoa mencionada e a nossa empresa. Vale ressaltar que o edital do Pregão 09/2024 não exigia a apresentação de atestados de capacidade técnica. A inclusão desses documentos na nossa habilitação ocorreu por zelo e precaução, não sendo elemento de obrigatoriedade.

Prazo Insuficiente para Envio das Diligências

No dia 17 de maio de 2024, às 11:41:53, fomos notificados para envio de diligências referentes ao item 0145, com prazo até às 12:10 do mesmo dia, totalizando menos de 30 minutos para a resposta. Esse prazo exíguo resultou em um envio apressado e algumas inconsistências nos documentos apresentados. Mesmo assim, encaminhamos todas as declarações solicitadas devidamente assinadas, conforme



ACAT SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
 Rua: Rua Augusto Jose Couto de Faria, 115, Cabedelo, Paraíba - PB CEP: 58103-684
 Telefone: (83) 3032-6104/ (83) 98845-0058
 CNPJ: 45.690.166/0001-15 IE: 16.428.264-5
 Email: acatsolucoes@gmail.com
 Optante pelo simples: SIM (X) NÃO()

exigido, e não houve ausência de assinaturas, como falsamente alegado pela empresa recorrente.

Ausência de Convocação Adequada

Nossa desclassificação inicial ocorreu de maneira indevida, uma vez que não fomos adequadamente convocados para responder às diligências através do chat oficial do sistema de licitações. Quando o pregoeiro voltou atrás de sua decisão inicial e concedeu um prazo maior para o envio dos documentos, já havíamos anexado às diligências solicitadas ao processo e não havia possibilidade de alterar ou remover os documentos enviados. Tal situação evidenciou a necessidade de um procedimento mais transparente e com prazos razoáveis.

Solicitação de Avaliação das Informações Falsas

Diante das alegações infundadas apresentadas pela empresa LBS EPI & Treinamentos LTDA, solicitamos que a administração realize uma avaliação minuciosa das informações fornecidas pela recorrente, visto que aparentam não ser verídicas. A acusação de que não assinamos as declarações exigidas é completamente falsa, pois todas as declarações foram devidamente assinadas e enviadas dentro do prazo estipulado.

Conclusão

Em vista dos fatos apresentados, requeremos que a Acat Soluções e Comércio LTDA seja mantida como vencedora do item 0145 do Pregão 09/2024, pois cumprimos todas as exigências do edital e as alegações da empresa recorrente não possuem embasamento. Agradecemos a atenção e contamos com a justiça e a retidão da administração na *análise deste processo*.

Atenciosamente,

Alane Patricio Almeida
Sócia - Administradora
Acat Solucoes e Comercio LTDA
Tel: (83) 98845-0058
E-mail: acatsolucoes@gmail.com

**ACAT SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**Rua: Rua Augusto Jose Couto de Faria, 115, Cabedelo, Paraíba - PB CEP: 58103-684

Telefone: (83) 3032-6104/ (83) 98845-0058

CNPJ: 45.690.166/0001-15 IE: 16.428.264-5

Email: acatsolucoes@gmail.com

Optante pelo simples: SIM (X) NÃO ()

ACAT SOLUCOES E
COMERCIO
LTDA:45690166000
115

Assinado de forma digital por
ACAT SOLUCOES E COMERCIO
LTDA:45690166000115
Dados: 2024.05.21 11:21:15
-03'00'

CABEDELO-PB, 21 de maio de 2024.

ACAT SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

ALANE PATRÍCIO ALMEIDA , Sócio-Administrador



ACAT SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Rua: Rua Augusto Jose Couto de Faria, 115, Cabedelo, Paraíba - PB CEP: 58103-684

Telefone: (83) 3032-6104/ (83) 98845-0058

CNPJ: 45.690.166/0001-15 IE: 16.428.264-5

Email: acatsolucoes@gmail.com

Optante pelo simples: SIM (X) NÃO ()

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mogeiro

Ref: Pregão nº 9/2024

Assunto; Recurso Administrativo

Prezados Senhores,

A **Acat Solucoes e Comercio LTDA**, CNPJ 45.690.166/0001-15, participante do Pregão nº 9/2024, vem, respeitosamente, interpor recurso administrativo em face da empresa arrematante dos itens **[39,59,107,111,153,161,162,163,164,165,175,176,177,178,191]**, pelos motivos expostos a seguir.

De acordo com a alínea 12.3.4 do edital do referido pregão, é exigida a apresentação do balanço patrimonial dos dois últimos exercícios para habilitação. No entanto, verificamos que a empresa arrematante não apresentou tais documentos conforme exigido pelo edital.

A ausência da documentação mencionada é um descumprimento direto das exigências editalícias, comprometendo a regularidade e a lisura do processo licitatório. Diante disso, solicitamos que a empresa arrematante seja desclassificada, conforme previsto no edital, e que seja reavaliada a proposta da **Acat Solucoes e Comercio LTDA**, que atende a todas as exigências estabelecidas.

Anexamos a este recurso a comprovação da ausência do balanço patrimonial por parte da empresa arrematante e reiteramos nossa confiança na criteriosa análise desta Comissão.

Aguardamos o deferimento do presente recurso, com a consequente desclassificação da empresa irregularmente habilitada.

Atenciosamente,

Alane Patricio Almeida

Sócia - Administradora

Acat Solucoes e Comercio LTDA

Tel: 83 8129-669

E-mail: acatsolucoes@gmail.com


ACAT SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Rua: Rua Augusto Jose Couto de Faria, 115, **Cabedelo, Paraíba** - PB CEP: 58103-684

Telefone: (83) 3032-6104/ (83) 98845-0058

CNPJ: 45.690.166/0001-15 IE: 16.428.264-5

Email: acatsolucoes@gmail.com

Optante pelo simples: SIM (X) NÃO ()

ACAT SOLUCOES E
COMERCIO
LTDA:456901660001
15

Assinado de forma digital por
ACAT SOLUCOES E COMERCIO
LTDA:45690166000115
Dados: 2024.05.20 16:38:09
-03'00"

CABEDELO-PB, 20 de maio de 2024.
ACAT SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ALANE PATRÍCIO ALMEIDA , Sócio-Administrador



DAS CONTRA-RAZÃO DO RECURSO

**EMPRESA: CASSIO DE ARRUDA CÂMARA – EPP
(CIMAC)**

Campina Grande, 23 de maio 2024.

À AUTORIDADE SUPERIOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

– PARAÍBA

REFERENTE:

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: Dia 25/04/2024 às 08:00h (horário de Brasília)

VALOR TOTAL PREVISTO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.143.805,83

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

Referente ao Processo Administrativo: 00009/2024

Licitação nº: 00009/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE
INFRA ESTRUTURA, BEM COMO AS DIVERSAS
SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO.**



RECORRIDA: Prefeitura Municipal de Mogiço - Paraíba

RECORRENTE 1: Acat Solucoes e Comercio LTDA , CNPJ 45.690.166/0001-15

INTERESSADA: EMPRESA CASSIO DE ARRUDA CÂMARA – EPP (CIMAC), Rua Almirante Barroso, 12, bairro da liberdade, CEP: 58.414-200, Campina Grande, estado da Paraíba. Inscrição com o CNPJ sob no 02.378.124/0001-30. Inscrição Estadual: 161194427. Inscrição Municipal: 0361958. POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, Sr. CASSIO DE ARRUDA CAMARA - CPF: 979.757.294-34 RG: 1660526-SSP/PB. pelos fatos e fundamentos a seguir especificados:

As contrarrazões refere-se a ausência do nosso balanço Patrimonial no conjunto dos documentos da nossa habilitação: Vejam que no **HOLL DA NOSSA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ENVIADOS NO ZIP**. Pode averiguar em destaque que consta nossos balanços de 2021 e 2022. Visto que, o de 2023, ainda não tínhamos obrigação legal de apresentar.

1 CNPJ abril 2024.pdf	111.737	85.429	Foxit PDF Reader ...	25/04/2024 05:56	B586A414
1.1 ALVARA.pdf	154.736	145.817	Foxit PDF Reader ...	24/04/2024 14:41	CA6C0535
1.2 FIC.pdf	7.287	6.655	Foxit PDF Reader ...	24/04/2024 14:46	9B59E3A4
2 CONTRATO SOCIAL COMPLETO CIMAC.pdf	1.942.605	1.926.692	Foxit PDF Reader ...	15/03/2022 17:43	B3B4A46C
2.4 CNH CASSIO.pdf	115.826	64.561	Foxit PDF Reader ...	31/01/2022 15:11	04B4AFA8
3 CERTIDAO FEDERAL.pdf	79.525	77.656	Foxit PDF Reader ...	24/04/2024 14:41	ACA5BD10
4 CERTIDAO ESTADUAL.pdf	5.529	4.736	Foxit PDF Reader ...	24/04/2024 14:41	323BD6C1
5 CERTIDAO MUNICIPAL.pdf	112.767	109.442	Foxit PDF Reader ...	24/04/2024 14:41	6C95455C
6 CERTIDAO FGTS.pdf	344.568	334.191	Foxit PDF Reader ...	24/04/2024 14:41	EF05DB4D
7 CERTIDAO TRABALHISTA.pdf	86.048	83.698	Foxit PDF Reader ...	24/04/2024 14:41	8F42B5FC
8 CERTIDAO FALENCIA.pdf	26.811	26.071	Foxit PDF Reader ...	24/04/2024 14:41	4A89B6C6
9 CONSULTA TCU.pdf	14.778	14.008	Foxit PDF Reader ...	24/04/2024 14:41	70C7F6D0
9.2 TERMO AUTENTICIDADE BALANÇO.pdf	47.937	31.805	Foxit PDF Reader ...	12/05/2022 21:06	C3A868B2
10 BALANÇO PATRIMONIAL CIMAC COMPLETO.pdf	2.085.871	1.616.661	Foxit PDF Reader ...	27/09/2022 12:19	BD33DF4D
10.0 CERTIDAO SIMPLIFICADA.pdf	65.186	47.189	Foxit PDF Reader ...	16/05/2021 15:55	D6FD316E
10.1 BALANÇO PATRIMONIAL 2022.pdf	2.007.398	1.583.720	Foxit PDF Reader ...	24/04/2024 14:41	60E93A75
10.1 ENQUADRAMENTO CIMAC.pdf	35.796	27.377	Foxit PDF Reader ...	15/03/2022 15:39	384F397E
10.2 CERTIDÃO CONTADOR CIMAC abril2024.pdf	462.376	433.649	Foxit PDF Reader ...	25/04/2024 05:59	C3749A18
12.1 ATESTADO CAPACIDADE.pdf	482.011	423.970	Foxit PDF Reader ...	01/11/2022 18:50	9A0A7E29
13. ATEST. CAP. TÉCNICA CIMAC.pdf	21.310	20.025	Foxit PDF Reader ...	15/03/2022 15:58	24E11D10

Ao final da sessão, depois de realizada análise dos documentos, a empresa CASSIO DE ARRUDA CÂMARA – EPP (CIMAC), foi considerada habilitada e classificada. Tendo em vista a decisão do pregoeiro as empresas acima citadas, entraram com recurso contra decisão da CPL, apresentaram recursos administrativos. Abrindo-se prazo para oferecimento de contrarrazões de recurso, nos termos do disposto na Lei.

Razão pela qual OFERECAMOS, TEMPESTIVAMENTE, A PRESENTE PEÇA DE CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

II – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Considerando que o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93, transcrito a seguir, resta demonstrada a



tempestividade da presente impugnação às razões recursais.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico; (...)

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Por fim, em relação à contagem dos prazos dispõe ainda a LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências."

"Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade." Portanto, é manifesto o cabimento da presente demanda, posto que, além de apresentar-se tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público subjetivo, liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa tomar conhecimento dos fatos, coibindo, assim, a prática de atos ilegais ou irregulares cometidos pela Administração Pública, tais quais os ensejadores da demanda em pauta.

Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento das contrarrazões, requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal o prazo para apresentação de contrarrazões se encerrará em data de 20/12/2017.

I – DO DIREITO PLENO AS CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Da Legitimidade para contrarrazoar

Preliminarmente, registra-se que a recorrente, como empresa especializada no ramo pertinente ao objeto licitado, detém total e irrestrita capacidade estrutural e tecnológica de fornecer os serviços licitados. Portanto, em razão da solidificação da Administração Pública, possui plena capacidade técnica e financeira para oferecer os serviços licitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB, em sua plenitude atual do mercado. Portanto, a CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido, tendo sido, portanto, considerada habilitada.

2. Da Legitimidade para contrarrazoar

Preliminarmente, veja-se que a empresa recorrente – CASSIO DE ARRUDA CÂMARA – EPP (CIMAC), tem legitimidade para contrarrazoar o recursos administrativos apresentados pelas Empresa concorrente, na condição de licitante que foi DEVIDAMENTE HABILITADA no certame, por ter atendido todas as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Cumpre destacar



que a empresa contrarrazoante é pessoa jurídica de direito privado, e que possui grande credibilidade no ramo de pertinente ao objeto do processo licitatório.

Portanto, a CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria, que, buscando uma participação idônea no certame, preparou sua documentação e proposta em rigorosa conformidade com as exigências do edital e na legislação, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada. As recorrentes sustentam em suas alegações recursais sem precedentes e ainda não assimilaram a qualificação e idoneidade da empresa vencedora do certame. Vale dizer que o Edital, destinado a normatizar o desenvolvimento e o regime da futura relação contratual, deve estabelecer as condições a serem preenchidas pelos licitantes para a participação no certame, indicando os elementos a serem apresentados para a demonstração de seu atendimento. Todavia, sucede que, levando-se em conta que o Edital é um ato administrativo normativo e, portanto, infra legal (sem força de lei), não possui, pois, o condão de estabelecer restrição não levada a termo pela Constituição Federal, sob pena de subverter inteiramente a ordem jurídica vigente, pelo o que resta indubitável a constitucionalidade das normas que consignam exigências dessa espécie

Diante do exposto e, buscando atender a celeridade e eficiência na Administração Pública, o Presidente da Comissão, amparado na legislação aplicável, e em princípios basilares da licitação, deve sustentar a HABILITAÇÃO da empresa CASSIO DE ARRUDA CÂMARA – EPP (CIMAC), razão pela qual, requeremos a improcedência total do recurso apresentado pela empresa citada anteriormente. Isto porque, se por um lado observa-se respeito ao direito ao recurso como espécie do gênero direito de petição, por outro, necessário destacar-se a técnica segundo a qual o mesmo fora apresentado. Isto porque, o argumento declinado pela Recorrente são exclusivamente discricionário, sem nenhum respaldo legal a amparar os fundamentos apresentados. Vejamos:

As mesmas empresas nos seus recursos alegam fatos infundados e porque não dizer equivocados. Com isso, demonstrando total despreparo quanto a decisão e análise da equipe técnica que compõem a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mogeiro/PB. Assim, solicitamos que Vossa senhoria continue com seu posicionamento retilíneo quanto a nossa habilitação e classificação e, por vez, adjudique a EMPRESA CASSIO DE ARRUDA CÂMARA – EPP (CIMAC). Visto que, nossa empresa atendeu todos os requisitos pertinente ao ponto:

12.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

2. Dos fundamentos

A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento legal na CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, que dispõe:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(...)”



XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

(...)."

É dessa garantia constitucional que decorrem as diversas formas de provocação da Administração Pública para o exercício do direito de petição, nesse sentido vejamos as palavras de Di Pietro:

"Dentro do direito de petição estão agasalhados inúmeras modalidades de recursos administrativos... É o caso da representação, da reclamação administrativa, do pedido de reconsideração, dos recursos hierárquicos próprios e impróprios da revisão." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, p 579. São Paulo: Atlas, 2000.)

Seguindo esse entendimento, Carvalho Filho afirma que:

"o direito de petição é um meio de controle administrativo e dá fundamento aos recursos administrativos por que tais recursos nada mais são do que meios de postulação a um órgão administrativo. O instrumento que propicia o exercício desse direito consagrado na CF é o recurso administrativo." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, p. 905. Rio de Janeiro: Lúmen Juris. 2009)

I – DO PEDIDO

Diante ao exposto, tendo em vista que a contrarrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009/2024, MODALIDADE, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00009/2024, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, BEM COMO AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos" ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas na presente peça e à luz dos princípios basilares da administração pública, REQUER SEJA RECONHECIDA E DECLARADA A TOTAL IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO, ATRAVÉS DO INDEFERIMENTO DO PLEITO DA EMPRESA RECORRENTE: Acat Solucoes e Comercio LTDA , CNPJ 45.690.166/0001-15, por ausência de fundamentação legal ou jurídica que possam conduzir a reforma da decisão proferida pelo Presidente da CPL, e a manutenção integral da decisão sob exame, ante a constatação do cumprimento das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

Seja provido, em todos os seus termos, a presente peça recursal, e em razão disso, atendidos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a legalidade e a ampla defesa.

Por fim, seja devidamente motivada a decisão tomada, caso se entenda pela reforma da decisão proferida, devendo o julgador apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas.

II– DO PEDIDO



Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido a presente contrarrazão, com efeito para que, reconhecendo a legalidade exposta pela solicitação da nossa empresa, tendo em vista que a mesma, encontra-se habilitada e sagrou-se vitoriosa no referido certame.

Vejamos ainda:

Os princípios básicos da licitação estão previstos no artigo 37 da Constituição Federal, o mesmo que instituiu a regra da obrigatoriedade da licitação. A CF prevê que as licitações devem obedecer aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade ou igualdade, moralidade ou probidade administrativa, publicidade e eficiência.

Outrossim, lastreada nas razões da contrarrazoante, requer-se que essa Comissão de Licitação leve em consideração a solicitação e mantenha de forma legal a EMPRESA CASSIO DE ARRUDA CÂMARA – EPP (CIMAC), Rua Almirante Barroso, 12, bairro da liberdade, CEP: 58.414-200, Campina Grande, estado da Paraíba. Inscrito com o CNPJ sob no 02.378.124/0001-30. Inscrição Estadual: 161194427. Inscrição Municipal: 0361958. Sendo a empresa com proposta vencedora já habilitada e classifica com o menor preço, requer que seja inadmitido e negado provimento às razões recursal da recorrente, e conseqüentemente seja homologada e adjudicada o objeto da licitação, conforme os pontos apresentados em favor da EMPRESA CASSIO DE ARRUDA CÂMARA – EPP (CIMAC).

Termos em que pede e aguarda deferimento

Campina Grande, 23 de maio de 2024.


CASSIO DE ARRUDA CÂMARA
 PROPRIETÁRIO
 CPF 979.757.294-34
 RG 1.660.526

CNPJ Nº: 02.378.124/0001-30
CASSIO DE ARRUDA CÂMARA – EPP (CIMAC)
Rua Almirante Barroso, 12, bairro da liberdade, CEP: 58.414-200, Campina Grande, estado da Paraíba.

**ACAT SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**Rua: Rua Augusto Jose Couto de Faria, 115, Cabedelo, Paraíba - PB CEP: 58103-684**Telefone:** (83) 3032-6104/ (83) 98845-0058**CNPJ:** 45.690.166/0001-15 **IE:** 16.428.264-5**Email:** acatsolucoes@gmail.com**Optante pelo simples:** SIM (X) NÃO ()

Ao Órgão Prefeitura Municipal de Mogeiro. Pregão Eletrônico N° 9/2024. Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	R\$ Unitário	Valor Total
0145	MÁSCARA DE FILTRO MODELO: RESP 1/4 FACIAL MASTT 2001-VO/GA MARCA/FABRICANTE: ALLTEC	UN	2.465,00	19,9100	49.078,1500
Valor total da proposta:					49.078,1500

O valor total dessa proposta é de R\$49.078,1500 (quarenta e nove mil e setenta e oito reais e quinze centavos).

Dados Comerciais:**Banco:** 001 - Banco do Brasil**Conta:** : 31615-6**Agencia:** 3165-8**Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias**Prazo de entrega:** 5 (cinco) dias.**Prazo para pagamento:** CONFORME EDITAL**Observações:**

CABEDELO/PB, 17 de Junho de 2024

Representante Legal	
ACAT SOLUCOES E COMERCIO LTDA:4569016600 0115	Assinado de forma digital por ACAT SOLUCOES E COMERCIO LTDA:45690166000115 Dados: 2024.06.17 21:09:31 -04'00'
Alane Patricio Almeida	
RG:3473761	CPF:083.881.354-22

FILTRO QUÍMICO CLASSE 1- Ref. CMC-1 VAPORES ORGÂNICOS e GASES ÁCIDOS

INSTRUÇÕES DE USO

IMPORTANTE. Para uso exclusivo em respiradores da Alltec do Brasil ¼ faciais, linha Mastt® 2001 e Mastt® 2002 e semifaciais Mastt® 2401 e Mastt® 2402 aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Este filtro químico Classe 1 (Pequeno) possui aprovação pelo Ministério do Trabalho de acordo com a **ABNT NBR 13696:2010 EPR - Filtros Químicos e Combinados**. Estes filtros ajudam a proteger contra certos contaminantes suspensos no ar. O uso inadequado pode causar enfermidade ou morte. Antes de utilizar estes filtros químicos, o usuário deve ler e entender estas "Instruções de Uso", e as instruções que acompanham os respiradores. **ESTES FILTROS NÃO PODEM SER LAVADOS OU LIMPOS COM AR COMPRIMIDO OU VÁCUO PARA REUTILIZAÇÃO.** Estes filtros não possuem partes metálicas. É importante que estas instruções sejam guardadas para uso nos treinamentos e consulta.

Uso. Use este filtro antes da data de vencimento.

IMPORTANTE. Antes de usar este produto, o usuário deverá ler e entender estas Instruções de Uso, e as Instruções de Uso dos respiradores ¼ faciais e semifaciais da linha Mastt®, a serem usados com estes filtros.

USAR PARA. Proteção respiratória contra certos gases e ou vapores orgânicos, formaldeído, certos gases e ou vapores ácidos, dióxido de enxofre, gás cloro, cloreto de hidrogênio, dióxido de cloro e sulfeto de hidrogênio (para fuga) entre outros de acordo com as regulamentações da NR 15 e anexos e o Programa de Proteção Respiratória – PPR da Fundacentro e as instruções da Alltec. Para informações adicionais referentes a recomendações de uso da Alltec por favor consulte o Guia de Seleção de Respiradores Alltec no website da www.alltecbrasil.com.br ou ligue para (55 11) 3312-5000.

INSTRUÇÕES DE USO.

1. Não seguir todas as instruções e limitações de uso destes filtros e/ou erro na utilização do respirador durante a exposição podem reduzir sua eficácia e podem resultar em enfermidade ou morte.
2. Antes do uso ocupacional destes filtros, um programa escrito de proteção respiratória (PPR) deve ser implementado atendendo a todos os requisitos como avaliação médica, treinamento e ensaio de vedação (não se atendo somente a esses quesitos). Devem também atender às normas aplicáveis para substâncias específicas e os requisitos do Programa de Proteção Respiratória do Ministério do Trabalho e Emprego.
3. Abandone a área contaminada imediatamente e procure seu superior caso sinta cheiro ou gosto dos contaminantes ou se ocorrer tontura, irritação ou situação de emergência.
4. Armazene os filtros e os respiradores longe das áreas contaminadas quando não são utilizados. Armazene os filtros fechados em um local fresco e seco de acordo com as condições de "ARMAZENAMENTO E GUARDA"

LIMITAÇÕES DE USO

1. Estes filtros não fornecem oxigênio. Não use em atmosferas contendo menos que 19,5% de oxigênio ou mais de 23,5%. Não use em atmosferas explosivas.
2. Não use quando as concentrações dos contaminantes: - são imediatamente perigosas à vida e à saúde (IPVS), - são desconhecidas, - são maiores que 10 vezes o limite de exposição ocupacional com respiradores tipo semifaciais com a realização de ensaio de vedação qualitativo, - excederem normas locais específicas aplicáveis, ou outros regulamentos governamentais pertinentes, qualquer que seja menor. A máxima concentração de uso dos filtros químicos (Tabela 1) utilizados com esses respiradores (tipo ¼ facial com fator de proteção atribuído = 10) em situações rotineiras, para um dado gás ou vapor, deve ser: a) menor que o valor IPVS; b) menor que o valor indicado na tabela abaixo para o referido gás ou vapor; c) menor que o produto: fator de proteção atribuído do respirador purificador utilizado x limite de exposição. Dos três valores o que for menor. (1mL/m³=1 ppm)

Tabela 1

Máxima concentração de uso (MCU) dos filtros químicos ^(a)			
Filtro		Máxima concentração de uso mL/m ³ ^(c)	
Classe 1	Cartucho pequeno	Vapor orgânico ^(b)	1000
		Amônia	300
		Metilamina	100
		Gases ácidos ^(b)	1000
		Ácido clorídrico	50
		Cloro	10

3. Não altere, não limpe (por exemplo vácuo, lavagem, uso de ar comprimido) e não faça mau uso destes filtros e/ou respirador.

4. Não utilizar estes filtros e respiradores em usuários que possuam cicatrizes, barba ou outra forma de pêlos faciais, ou sob condições que venham a impedir a vedação entre o rosto e as bordas do respirador em uso.

5. Não use para particulados sólidos ou líquidos, a menos que combinados com filtros aprovados para particulados.

- 6 - O respirador e filtros não devem ser utilizados em temperaturas abaixo ou acima da faixa de temperatura de -10° C a + 50°C. Fora dessa faixa tem seu funcionamento, desempenho e

características físicas alteradas.

- 7 – Não utilizar filtros químicos e respiradores para proteção contra contaminantes com baixas propriedades de alerta.

VIDA ÚTIL. Os cartuchos/filtros dentro da embalagem original devem ser utilizados antes de três anos da data de fabricação marcada nos mesmos. A vida útil dos cartuchos para produtos químicos depende da atividade do usuário (frequência respiratória), nível de esforço, ou tipo específico, volatilidade e concentração dos contaminantes e condições ambientais, como umidade relativa e temperatura. Substitua o cartucho ou filtro ou o conjunto cartucho filtro de acordo com um calendário de trocas estabelecido dentro do PPR da FUNDACENTRO, restrições de tempo de uso do filtro, ou o que ocorrer primeiro.

INSPEÇÃO E FIXAÇÃO DO FILTRO QUÍMICO:

- 1 - Inspecciona a embalagem do filtro verificando se não existe nenhum rasgo ou furo. Caso haja, descarte o filtro e repita a operação com um novo;
- 2 - Retire um filtro do invólucro plástico;
- 3 - Verifique a validade, gravada na lateral do filtro. Caso esteja ultrapassada, descarte o filtro e repita a operação, com um novo, iniciando em "1-";
- 4 - Segure a máscara com uma das mãos e o filtro com a outra;
- 5 - Alinhe a rosca interna do filtro, na face inferior do mesmo, com a rosca externa do conector, preso à máscara, e os comprima ligeiramente, gire o filtro no sentido horário até sentir que o mesmo esta comprimindo a superfície do bocal em volta do conector. Não aperte em demasia, uma leve pressão é suficiente. Repita a operação para a colocação do outro filtro para respiradores modelo MASTT 2002 e MASTT 2402.

ARMAZENAMENTO E GUARDA. A embalagem deve estar sempre sem rasgos e ou furos. E conforme pictogramas gravados no rótulo do filtro da esquerda para a direita: A o abrigo da luz solar direta; em condições ambientais de estocagem no intervalo de temperatura de -20°C a + 35°C; Umidade máxima de armazenamento ≤ 80%.

Descarte. Para descarte de respiradores, filtros e ou cartuchos contaminados, seguir todas as normas e leis federais, estaduais e locais. Siga as mesmas orientações estabelecidas para o descarte dos produtos contra os quais estão sendo utilizados.

LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO

Estão marcados na etiqueta que idêntica cada filtro. A validade é de 3(três) anos após a data de fabricação.

COMPOSIÇÃO:

Caneca e tampa plástica em composto plástico - ABS, carvão ativado, manta de não tecido, etiqueta em celulose com tinta catalisada para marcação, cola forte e filme plástico termo-encolhível.

DESCARTE. Para descarte de respiradores, filtros e ou cartuchos contaminados, seguir todas as normas e leis federais, estaduais e locais vigentes. Siga as mesmas orientações estabelecidas para o descarte dos produtos contra os quais estão sendo utilizados.

FABRICANTE. ALLTEC do Brasil Ltda. Rua Rodolfo Miranda, 231/233 – CEP 01121-010 – Bom Retiro – São Paulo/SP.

Tel./Fax: (5511) 3312-5000 - www.alltecbrasil.com.br - E-mail: alltecbrasil@alltecbrasil.com.br



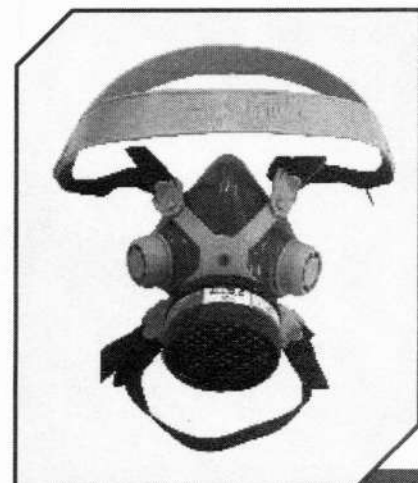
Nosso maior compromisso é com a Prevenção de Acidentes no Trabalho e a Preservação do Meio Ambiente.

RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR 1/4 QUARTO FACIAL



Respirador purificador de ar de segurança, modelo peça ¼ facial, confeccionado com tecnologia Alcryn na cor cinza, possuindo uma aranha com quatro pontas com elástico superior e inferior com regulagem e suporte para cabeça. O corpo da peça contém bordas viradas e quexeira interna, proporcionado um maior conforto e uma excelente vedação; possui também duas aberturas laterais onde localiza-se as válvulas de exalação composta por válvula e membrana e nas suas parte frontal localiza-se uma encaixe para o cartucho químico, combinado e filtro mecânico. Que podem ser:

Cartucho Químico (CMA-1 VO Vapores Orgânicos), (CMB-1 GA Gases Ácidos), Cartuchos Combinados (CMC-1 VO GA Vapores Orgânicos e Gases Ácidos) (CMD-1 Amônia, Aminas e Metilamina) e (CMP-1 VO/P2 Vapores Orgânicos com Filtro Mecânico P2), Filtro Mecânico (HE-2/P1 para Poeiras e Névoas), (SE-2/P2 Poeiras e Névoas e Fumos Metálicos), (HE-1/P3 Filtro Mecânico de Alta Eficiência P3 99,97%)



Mod. 2001 | C.A. 14.781

Laboratório de ensaio: FUNDACENTRO

Norma aplicável: NBR 13694/1996 (peça facial) NBR 13696/1996 (filtros químicos e compostos) e NBR 13697/1996 (filtros mecânicos)

Laudo de ensaio: 234/2004-A

Aprovado para: Proteção das vias aéreas respiratórias do usuário contra a inalação de partículas sólidas, quando utilizados com filtros mecânicos ou combinados e contra gases e vapores, quando utilizados com filtros químicos ou combinados.

Obs: A adequada utilização dos equipamentos de proteção respiratória, devem ser observada as recomendações da fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho- FUNDACENTRO contida na publicação intitulada "Programa de Proteção Respiratória – Recomendações, Seleção de uso de Respiradores" Além do disposto nas regulamento de segurança e saúde no trabalho.

Vida útil do respirador: A vida útil de um respirador pode variar de acordo com a concentração do contaminante e do tempo de exposição. Sempre que o usuário perceber que o contaminante estiver passando pelo filtro mecânico ou cartucho, esta na hora de trocar o filtro ou cartucho, isto é valido para os cartuchos químicos e para os filtros mecânicos. Obs: Nunca escolha um respirador sem saber qual é o contaminante, qual é sua concentração e o nível de oxigênio no ambiente de trabalho. A Instrução Normativa Nº 01 da FUNDACENTRO tem como obrigação orientá-lo em relação à Proteção Respiratória. Esta Instrução deixa parâmetros de como devem ser domadas as medias de prevenção em relação ao contaminante.

Utilizando a Instrução Normativa Nº 01 junto com os Guias de Proteção Respiratória que a Alltec esta poderá auxiliar na escolha do respirador.

ALLTEC DO BRASIL DISTRIBUIDOR AUTORIZADO DAS MELHORES MARCAS.





Nosso maior compromisso é com a Prevenção de Acidentes no Trabalho e a Preservação do Meio Ambiente.

RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR 1/4 QUARTO FACIAL



■ SUPORTE PARA A CABEÇA

■ ELÁSTICO SUPERIOR

■ ARANHA

■ VÁLVULA DE EXALAÇÃO

■ FILTRO QUÍMICO

■ ELÁSTICO INFERIOR

■ BASE PARA VÁLVULA DE EXALAÇÃO

■ MEMBRANA DA BASE ROSCA

■ TAMPA DA VÁLVULA DE EXALAÇÃO

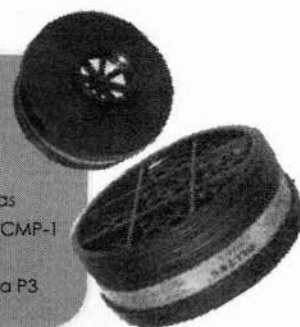
Filtros Químicos e Mecânicos

	CMA-1 VO Vapores Orgânicos - Cód. TEC CMA-1
	CMB-1 GA. Gases Ácidos - Cód. TEC CMB-1
	CMC-1 GA/VO Gases Ácidos e Vapores Orgânicos Cód. TEC CMC-1

CMD-1
Amônia, Aminas e Metilamina
Cód. TEC CMD-1

CMP-1
com Filtro Mecânico P2 Pesticidas
e Vapores Orgânicos -Cód. TEC CMP-1

HE-1/P3
Filtro Mecânico de Alta Eficiência P3
Cód. TEC HE-1



ALLTEC DO BRASIL DISTRIBUIDOR AUTORIZADO DAS MELHORES MARCAS.





Nosso maior compromisso é com a Prevenção de Acidentes no Trabalho e a Preservação do Meio Ambiente.



RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR 1/4 QUARTO FACIAL

Embalagem mais Adequada para os Filtros

O inovador sistema de embalagem proporciona ao usuário levar seu respirador para área de trabalho, assim como após a higienização poderá guardá-lo em lugar adequado.

Nossa embalagem contém todas as recomendações de uso e de como higienizar os respiradores detalhadamente. Como estão descritas abaixo.

Utilização / Instruções de Uso:

Antes de cada uso, proceder conforme instruções abaixo:

- A peça não deve estar rasgada ou suja, principalmente na área de contato e sem deformações;
- A válvula de inalação não pode estar deformada, quebrada ou dilacerada;
- As correias de fixação devem estar com boa elasticidade;
- As válvulas de exalação não devem estar sujas, deformadas ou quebradas;
- O anel de ajuste da porta-filtros deve estar no lugar.

Procedimento para colocar o respirador:

- Coloque o respirador sobre o rosto, ajustando sua parte inferior no queixo.
- Coloque as correias elásticas em cima do ouvido e as correias curtas, abaixo do ouvido ao redor do pescoço.
- Para ajustar as correias, mova a fivela de adaptação.

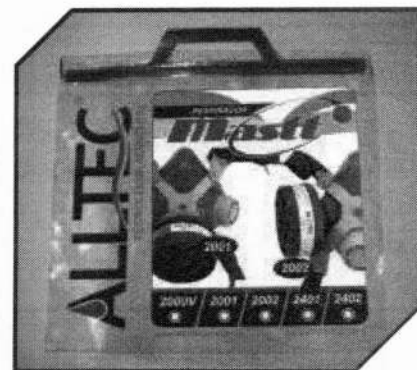
Teste de Ajuste:

- Remova a tampa da válvula de exalação e coloque as palmas das mãos acima das válvulas de borracha;
- Exale suavemente dentro do respirador até criar uma pressão positiva ligeira;
- Se você não detectar qualquer vazamento de ar dentro do respirador e o rosto, o respirador está bem colocado.

Instrução de Manutenção, Limpeza e Armazenamento:

- Mantenha o respirador em boas condições de uso;
- Limpar e desinfetar o respirador depois de cada uso, como segue:
- Desmonte o respirador removendo cartuchos, pré-filtros, correias elásticas e outras partes
- Submerja todas as partes, exceto filtros, em uma solução quente (aproximadamente 50°C) de um germicida ou outra solução desinfetante;
- Use escova macia para as partes de borracha;
- Enxágüe em água morna (aproximadamente 50°C) e deixe secar em atmosfera não contaminada;

Quando não estiver em uso, guardar o respirador em área seca, em temperatura ambiente e longe da ação de contaminantes ambientais.





Nosso maior compromisso é com a Prevenção de Acidentes no Trabalho e a Preservação do Meio Ambiente.



RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR 1/4 QUARTO FACIAL

Limitações de Uso:

Este respirador não fornece oxigênio.

Usar unicamente em áreas ventiladas contendo ao mínimo 19,5% de Oxigênio.

Não usar quando as concentrações de contaminante são desconhecidas ou imediatamente perigosas para a vida ou saúde ou contra contaminante que gerem reações de alta temperatura;

Abandone a área imediatamente se:

- a) O respirador sofrer qualquer prejuízo;
- b) Sentir dificuldade para respirar;
- c) Ocorrer tontura ou outras alterações;
- d) Quando o contaminante estiver passando pelo o filtro mecânico.

Características físicas tais como barba, cicatrizes, acne etc. podem causar infiltrações e reduzir a proteção.

Nunca modifique ou altere o respirador;

A ALLTEC não se responsabiliza por acidentes devidos às modificações no respirador, ou uso de partes ou peças não fabricadas pela ALLTEC do BRASIL Ltda.

Cuidados:

Não entrar dentro de qualquer atmosfera com esta máscara a menos que verifique:

- Se os cartuchos estão corretos;
- Se o oxigênio presente é pelo menos 19,5% por volume ao nível do mar;
- Se o respirador em contato com o rosto não apresenta infiltrações;
- Os cartuchos estão em bom estado;
- Descarte os cartuchos usados ou gastos.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST**

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

**CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA Nº 14.781
VÁLIDO**

Validade: 31/12/2024

Nº. do Processo: 46000.002415/2017-75

Produto: Nacional

Equipamento: RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA UM QUARTO FACIAL

Descrição: Respirador purificador de ar tipo peça um quarto facial, tamanho único, com corpo confeccionado em elastômero na cor cinza, com borda interna. Nas laterais do corpo da peça, estão localizadas duas aberturas, uma de cada lado, nas quais são encaixados dois dispositivos de material plástico cinza claro, dotados, cada um, de uma válvula de exalação em sua parte interna e de uma tampa da mesma cor, com encaixe tipo pressão. A peça facial possui uma abertura localizada em sua parte centro-inferior, na qual é fixado um suporte plástico cinza claro, dotado de uma válvula de inalação em sua parte traseira e de uma rosca externa em sua parte dianteira, onde são rosqueados os filtros químicos e combinados. Os respiradores possuem, na parte central do corpo, um ponto (saliência) para o encaixe de um suporte plástico cinza claro, marcado indelevelmente com a inscrição "Mastt". Este suporte é dotado de quatro hastes, onde são fixadas quatro fivelas plásticas cinza claro, através das quais passam as pontas de dois tirante elásticos ajustáveis na cor preta: um tirante localizado na parte superior e o outro, na parte inferior. O respirador é utilizado com os seguintes filtros: 1 – Filtros químicos classe 1: CMA-1 - vapores orgânicos; CMB-1 - gases ácidos; CMC-1 - vapores orgânicos e gases ácidos; CMD-1 - amônia e metilaminas; ABEK-1 - multigases: vapores orgânicos, gases ácidos, amônia e metilaminas; CMP-1 – vapores orgânicos mais poeiras e névoas e fumos (P2).

Aprovado para: PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS DO USUÁRIO CONTRA A INALAÇÃO DE PARTÍCULAS SÓLIDAS, QUANDO UTILIZADO COM FILTROS COMBINADOS, E CONTRA GASES E VAPORES, QUANDO UTILIZADO COM FILTROS QUÍMICOS OU COMBINADOS.

Observação: I) Para a adequada utilização do equipamento de proteção respiratória, devem ser observadas as recomendações da FUNDACENTRO contidas na publicação intitulada "Programa de Proteção Respiratória - recomendações, seleção e uso de respiradores", além do disposto nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho.

Marcação do CA: Parte interna do EPI

Referências: Peça um quarto facial MASTT 2001

Normas técnicas: ABNT NBR 13694:1996, ABNT NBR 13696:2005

Laudos:

Nº. Laudo: 004/2017 - A

Laboratório: FUNDACENTRO - FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABALHO

Empresa: ALLTEC DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 03.156.201/0001-70 **CNAE:** 3292 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional

Endereço: RODOLFO MIRANDA 233

Bairro: BOM RETIRO

Cidade: SAO PAULO

CEP: 01121010

UF: SP



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

PARECER JURÍDICO

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 0009/2024

Recursos:

LBS EPI & TREINAMENTOS LTDA;

ACAT SOLUÇÕES E COMERCIO LTDA.

CONTRARAZOES DO RECURSO

CASSIO DE ARRUDA CAMARA-EPP.

I CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, BEM COMO AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO.**

O recurso apresentado pela empresa LBS EPI & TREINAMENTOS LTDA requer que seja inabilitada a proposta vencedora o item 145 enviada pela ACAT Soluções e Comércio Ltda, pela falta de documentação obrigatória constantes nos anexos II, III E V do edital; sejam analisados os atestados de capacidade técnica e diligenciando junto a Acat Soluções e Comercio Ltda, que demonstre sua capacidade no eventual fornecimento do item; que seja declarada a LBS EPI & TREINAMENTOS LTDA declarada vencedora para o item 145 após confirmações das alegações contidas no presente recurso. Outrossim em documento complementar que sejam solicitados a todos os licitantes vencedores dos itens 15, 16 e 145, considerados epis, os devidos certificados de aprovação dos itens; que sejam analisados os certificados enviadas para comprovar a adequação do item ao que não aparecem o C.A do item ou que sejam inadequada ao solicitado no termo de referencia.

A empresa Acat soluções e Comércio Ltda seja mantida como vencedora do item 0145.

Ao fim empresa Cassio de Arruda Camara EPP atendeu a todos os requisitos exigidos no processo administrativo nº0009/2024 modalidade pregão eletrônico nº0009/2024 o que se pede em suma em face das argumentações da empresa Acat Soluções e Comércio Ltda.

Resta registrar o tempestividade dos recursos e contrarrazoas interpostas nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

II DO MERITO E DIREITO

Insta observar pelo o rito processual a equipe de contratação realizou de devida diligencia com o fito de atestar mediante certificado para os respectivos itens bem como sobre o balanço patrimonial da empresa Cassio de Arruda Camara – EPP. Após o referido prazo as empresa enviaram documento sobre filtro químico classe 1 acostado do certificado de



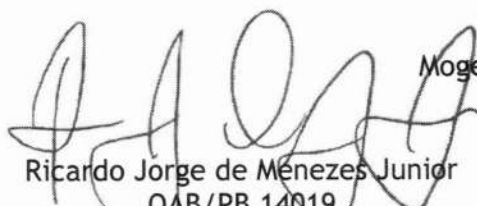
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

aprovação CA nº 14.781 e do item 145 referente as botas foi enviado o respectivo certificado registrar os ditames do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

III CONCLUSÃO

Esclarecido o questionamento quanto ao cabimento e à tempestividade aos recursos, os referidos documentos acostado no processo passo opinar LBS EPI & TREINAMENTO LTDA sendo conhecido e provido parcialmente. ACAT SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA conhecido e desprovido e a empresa CASSIO DE ARRUDA CAMARA - EPP conhecido e provido.

SMJ.


Ricardo Jorge de Menezes Junior
OAB/PB 14019
Assessor Jurídico

Mogiço-PB, 18 de Junho de 2024.